



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gerência de Concessão, Permissão, Autorização e Parcerias

NOTA TÉCNICA Nº 1/2022 - GERCPAP/GERCONT/DIRREG/AR

POLÍTICA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANEAMENTO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

1. Objetivo

Análise técnica, realizada conjuntamente pela Gerência de Contabilidade Regulatória – GERCONT e a Gerência de Concessão – GERCPAP da Diretoria de Regulação – DIRREG/AR, para proposição de alterações e posterior aprovação no Conselho de Gestão e Regulação - CGR da nova Política de Ligação de Água da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. Justificativa

O Novo Marco Regulatório do Saneamento, Lei Federal nº11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº14.026/2020, através do parágrafo 2º do artigo 25, incumbe às agências reguladoras a atividade de fixar critérios para a fiel execução dos serviços.

Art.25

(...)

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Assim, compete à Diretoria de Regulação - DIRREG/AR, nos termos do Decreto nº246 de janeiro de 2021, elaborar proposta de regras e procedimentos sobre regulação técnica e econômica dos serviços públicos submetidos à competência regulatória da Agência de Regulação de Goiânia – AR.

Posta a identificação da pauta regulatória, o qual consiste na necessidade de alterar e aprovar a Política de Ligação de Água de forma a contemplar as questões técnicas

trazidas pela definição do Novo Padrão de Ligação, justifica-se a presente análise técnica com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão das ações regulatórias a serem efetivadas.

3. Documentos de referência

3.1. Lei Federal nº11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº14.026/2020

A Lei Federal nº11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº14.026/2020, em seu artigo 3º - A considera a ligação de água, bem como o conjunto de instrumentos de medição, como parte da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 3º-A. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação de água bruta;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água bruta;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

3.2. Resolução Normativa nº 001/2019-CGR/AR

A Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR/AR define em seu artigo 2º, inciso XXXI, que a Política de Ligação de Água trata-se de um documento de normatização das ligações de água com a finalidade de padronizar os procedimentos de todas as suas etapas, desde o requerimento, até a execução da ligação de água.

A aprovação da Política de Ligação de Água da prestadora de serviços pela Agência de Regulação de Goiânia – AR, está prevista no artigo 61 da supracitada Resolução.

3.3. IN00.025.01 – Diretrizes de Ligação de Água

A Instrução Normativa IN00.025.01 – Diretrizes de Ligação de Água é um documento técnico da prestadora de serviços que regulamenta as diretrizes de ligação de água pautado pela Resolução Normativa nº009/2014-CR/AGR, Resolução Normativa nº265/2008-CR/AGR e pela Resolução Normativa nº068/2009-CR/AGR. O documento em questão está contido no Manual de Operações e Especificações Técnicas homologado por essa Agência Reguladora, através da Resolução Normativa nº 003/2021 - CGR/AR.

3.4. Ação Civil Pública nº 0378681.38.2014.8.09.0051

A sentença dos autos nº 0378681.38.2014.8.09.0051 concluiu ser prática abusiva contra o consumidor condicionar a oferta do serviço de fornecimento de água à aquisição ou pagamento pela instalação/manutenção de item obrigatório, como o hidrômetro.

"DETERMINO à requerida que se abstenha de efetuar qualquer cobrança referente ao serviço de instalação/manutenção/conservação e aquisição do hidrômetro, a todos os usuários do Estado de Goiás" (Trecho da conclusão da Ação Civil Pública)

3.5. EN00.0300 – Especificação Normalizada da Caixa Padrão (CP) em Policarbonato e EN00.0301 – Especificação Normalizada de Kit's Plástico e Metálico para Ligação de Água;

As Especificações Normalizadas 00.0300 e 00.0301 constituem-se documentos técnicos de uso interno da prestadora de serviços que definem os processos de qualificação, aquisição e recebimento de materiais que compõem os instrumentos necessários à ligação de água.

As alterações no padrão de ligação foram apresentadas pela prestadora, justificadas pela necessidade de melhorias nos resultados de perdas, de identificação de vazamentos, melhoria na qualidade dos materiais, proteção contra vandalismo, redução do índice de fraudes e de manipulação indevida do hidrômetro.

Os documentos, Especificações Normalizadas EN00.0301 e EN00.0300A, foram submetidos à análise técnica da equipe técnica da Diretoria de Regulação em conjunto com a equipe técnica da Gerência de Saneamento Básico do ente regulador estadual, como também, foram submetidos a processo de Consulta Pública (Consulta Pública nº 003/2022, disponibilizada no sítio eletrônica da AR). Após período de Consulta, os referidos documentos foram submetidos ao Conselho de Gestão e Regulação - CGR e aprovados através da Resolução Normativa nº 013/2022 - CGR/AR.

3.6. 2º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária (RTO).

No mês de dezembro do ano de 2021 foi concluído o 2º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária (RTO), realizado conjuntamente pela Agência de Regulação de Goiânia - AR e pela Agência Goiana de Regulação - AGR. O 2º Ciclo RTO contemplou a Base de Ativos Regulatória - BAR. Foram incorporados à BAR os custos dos hidrômetros e os demais custos relacionados à ligação de água, dessa forma, a partir do vigor do índice de reposicionamento tarifário, aprovado pela Resolução Normativa nº 005/2021 - CGR/AR, estes custos passaram a integrar a tarifa de prestação dos serviços.

4. Análise das alterações da Política de Ligação de Água

Inicialmente cabe destacar que a presente Nota Técnica busca a harmonia das diversas disposições, determinações e recomendações legais, judiciais e regulamentares, além das particularidades técnicas quanto às diretrizes de ligação de água. Todas essas distintas variáveis justificam a necessidade de revisão e reformulação da Política de Ligação de Água, que define a forma de ligação da unidade usuária ao sistema público de abastecimento de água tratada no Município de Goiânia.

4.1. Conceitos

Primeiramente vejamos o que apresenta a Lei Federal nº11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº14.026/2020, sobre o serviço público de abastecimento de água:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico - conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

*a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela **disponibilização e manutenção** de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação **até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;***

(grifo nosso)

Assim, o Novo Marco Regulatório apresenta de forma clara e detalhada a definição dos componentes do serviço público de abastecimento de água, incluindo neste a ligação e seus instrumentos de medição, colocando em igualdade às demais atividades, tais como captação e tratamento.

Sobre o abastecimento de água a Resolução Normativa nº001/2019 – CGR/AR apresenta a seguinte definição em seu artigo 2º:

Art. 2º. Para fins de cumprimento deste Título são adotadas as seguintes definições:

*I - abastecimento de água: distribuição de água potável ao usuário final, através de infraestrutura compatível, com **disponibilização de ligações** na rede distribuidora;*

(grifo nosso)

Nota-se que em comparação à Lei Federal nº11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº14.026/2020, a definição apresentada pela Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR/AR, mesmo que de forma menos detalhada, também engloba dentro dos serviços de abastecimento a atividade de ligação de água.

4.2. Dos Fatos

Por meio do Ofício nº375/2022 – AGR a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR encaminhou cópia do Parecer AGR/GESB nº002/2022 que contempla a resposta às sugestões da Consulta Pública nº 002/2022 - AGR referente à política de ligação de água da Saneago.

As contribuições da Consulta Pública nº 002/2022 foram apresentadas pela prestadora de serviços, Saneago e pelo Ministério Público do Estado de Goiás considerando a adequação da Política de Ligação ao Novo Padrão de Ligação, especificado nos documentos EN00.0300 – Especificação de Caixa Padrão (CP) em Policarbonato e EN00.0301 – Especificação de Kit's Plástico e Metálico para Ligação de Água.

Em atenção ao entendimento do Poder Judiciário, pela Ação Civil Pública nº 0378681.38.2014.8.09.0051 e às disposições do Novo Marco Regulatório, a proposta de alteração da Política de Ligação apresenta dispositivos sobre os custos da ligação de água, sendo que a instalação do ramal predial será executada pela prestadora sem ônus para o usuário. Também delimita a responsabilidade do usuário à aquisição e instalação somente da caixa padrão do hidrômetro.

O Novo Padrão de Ligação da prestadora de serviços foi proposto com o objetivo de padronização do serviço, de facilitar a detecção de vazamentos, adotar materiais mais resistentes, facilitar a manutenção, diminuir a ocorrência de vazamentos, vandalismos e fraudes. A adoção de um Novo Padrão de Ligação implica na adaptação do mercado que fornecerá os componentes, do comércio que ainda tem à disposição os componentes do padrão atual, como também de adaptação e orientação ao usuário. Nesse contexto foi proposto, na Política de Ligação, um período de transição de um (01) ano para migração do padrão em vigor para o novo modelo a ser adotado.

Considerando que no Padrão de Ligação em vigor o usuário adquire kit que contém caixa e cavalete, durante o período de transição, caso o usuário opte por instalar o padrão atual os valores referentes ao cavalete devem ser ressarcidos, sendo necessária a especificação desse dispositivo na Política de Ligação.

Haja vista o que preconiza a decisão do Poder Judiciário sobre a instalação dos hidrômetros, bem como, considerando o 2º Ciclo de Revisão Tarifária, concluído em 2021, onde custos da ligação foram incluídos na tarifa, temos que o serviço de instalação/ligação de água será executado pela prestadora sem ônus para o usuário. Dessa maneira, a nova Política de Ligação deve trazer a adequação quanto à imputação de ônus ao usuário.

5. Conclusão

Considerando todos os fundamentos aqui expostos concluímos que, face à aprovação do Novo Padrão de Ligação, à decisão do Poder Judiciário quanto à cobrança pela ligação de água e à abrangência do custo de ligação na tarifa, contemplado no 2º Ciclo de Revisão Tarifária, é imprescindível que seja atualizada a política de ligação em vigência, e por conseguinte, que todos documentos técnicos de uso interno da prestadora de serviços que trazem disposições referentes à ligação sejam adequados.

Isso posto, apresentamos em anexo proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a Política de Ligação de Água da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Goiânia e sugerimos a realização de Consulta Pública da minuta em questão.

Camila Inácia da Mata Marques

Gerente – GERCPAP/AR

Severiano Pereira Nunes Junior

Gerente de Concessões – GERCPAP/AR

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo

Diretora de Regulação - DIRREG/AR

Goiânia, 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante, Diretora de Regulação**, em 19/09/2022, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Severiano Pereira Nunes Junior, Gerente de Contabilidade Regulatória**, em 19/09/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Inacia da Mata Marques, Gerente de Concessão, Permissão, Autorização e Parcerias**, em 19/09/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0173290** e o código CRC **C6ABA7B9**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.23.000000148-6

SEI Nº 0173290v1

Criado por [m1101102](#), versão 49 por [m794694](#) em 19/09/2022 11:21:09.